



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº1.156/2007

Data: 27/11/2007

DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito de Bom Sucesso, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1. A presente Lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município de Bom Sucesso, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 2. Esta Lei tem por objetivos:

- I – Servir de complemento para as diretrizes de Uso e Ocupação do Solo na ordenação funcional e território do Município;
- II – Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- III – Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
- IV – Fornecer suporte técnico à elaboração de projetos de pavimentação e logradouros públicos e vias de circulação;
- IV – Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a garantia de um fluxo adequado e assegurar a locomoção do usuário;
- V – Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
- VI – Implementar um sistema de ciclovias, como alternativas de locomoção e lazer;
- VII – Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.

Art. 3. Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos.

Parágrafo Único. A presente Lei complementa, sem alternar ou substituir, a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I – Arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acessos aos lotes;
- II – Caixa de Via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
- III – Código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
- IV – Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum, destinada a vias de circulação e espaços livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- V – Passeio: parte do logradouro público ou via de circulação destinada à circulação de pedestres;
- VI – Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;
- VII - Sistema viário básico: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
- VIII – Sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
- XI – Sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
- X – Sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
- XI – Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
- XII – Tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
- XIII – Tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
- XIV – Tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 5. As vias de circulação do Município, conforme suas funções e características físicas classificam – se:

- I – Rodovias – BR 369, PRT369 e PR 546
- II – Via Coletora;
- III – Via Local;
- IV – Via Industrial;
- V – Ciclovias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 6. A representação cartográfica consta do seguinte anexo, parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: Mapa do Sistema Viário do Município de Bom Sucesso;

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DAS VIAS

Art. 7. As vias do Município de Bom Sucesso, segundo sua classificação, têm as seguintes funções:

- I – Rodovias: BR 369, PRT 369 e PR 546, constituem – se nas principais ligações de Bom Sucesso com os outros municípios do Estado de Paraná;
- II – Via Coletora: promove a ligação entre os bairros locais com a rodovia
- III – Via Local: têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;
- IV – Ciclovias: via especial destinada à circulação de bicicletas.
- V – Via Industrial: circulação de veículos nas zonas industriais paralela à rodovia.

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 8. Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

- I – Definição das dimensões de caixas de vias;
- II – Definição das dimensões das pistas de rolamento;
- III – Definição das dimensões dos passeios.

Art. 9. Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos e já implantados permanecem com as dimensões existentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma. As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas

I - Rodovias: a critério dos órgãos estaduais e federais competentes;

II - Vias Coletoras:

- a) Caixa da Via: 20m (vinte metros);
- b) Pista de Rolamento: 6,5m (seis metros e meio);
- c) Passeio: 3m (três metros);

III - Via Industrial:

- a) Caixa da Via: 14m (quatorze metros);
- b) Pista de Rolamento: 8m (oito metros);
- c) Passeio: 3m (três metros);

IV - Vias Locais:

- a) Caixa da Via: 15m (quinze metros);
- b) Pista de Rolamento: 9m (nove metros);
- c) Passeio: 3m (três metros);

V- Ciclovia:

- a) Caixa da Via: 10m (dez metros);
- b) Pista de Rolamento: 3m (três metros);
- c) Passeio: 5m (cinco metros);
- d) Faixa de segurança: 2m (dois metros).

§ 1º. As estradas vicinais de acesso às parcelas deverão ter pistas de rolamento com largura de 10m (dez metros) ou 20m (vinte metros), conforme o carregamento da via.

§ 2º. A representação por meio de plantas e perfis transversais das vias consta do Anexo II – Plantas e Perfis Transversais das Vias, parte integrante da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 3º. Deverão ser previstas rampas de acesso a pessoas portadoras de deficiências nos passeios dos logradouros urbanos, conforme a Norma Brasileira – NBR 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA PAVIMENTAÇÃO QUANTO AO VOLUME DE TRÁFEGO

Art. 10. As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no Artigo 7º desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

I - Classe 1 - Tráfego Pesado, compreendendo:

a) Rodovias;

II - Classe 2 - Tráfego médio, compreendendo:

a) Vias coletoras;

b) Via industrial

III - Classe 3 - Tráfego leve, compreendendo:

a) Vias locais;

b) Estradas vicinais.

c) Ciclovias

CAPÍTULO VI DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 11. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº9.503/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

§ 3º. O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego, conforme o anexo IV - fluxos viários.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 12. Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

- I – Promover readequação das Estradas Vicinais do Município.
- II - O plano de transporte coletivo rural deverá ser implementado a partir de estudos de demanda por viagens mediante pesquisas de origem/destino;
- III - Promover obras de paisagismo e revitalização urbana especialmente nas vias centrais;
- IV - Estabelecer incentivos para tratamento paisagístico nos passeios por parte dos proprietários atendendo parâmetros constantes no Anexo III;
- V - Proceder a iluminação adequada, observando a hierarquia viária;
- VI - Elaborar programa de obras com definição de prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam estabelecidas no Mapa do Sistema Viário do Município as diretrizes básicas de arruamento que contemplem áreas ainda não parceladas situadas no perímetro urbano da sede.

Art. 14. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão respeitar as diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

Art. 15. São partes integrantes dessa Lei os seguintes anexos:

ANEXO I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

ANEXO II – GABARITO E PERFIS TRANSVERSAIS DAS VIAS

ANEXO III- MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO IV- MAPA DE FLUXOS VIÁRIOS

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Maurício Aparecido de Castro-
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO I: MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO II – GABARITO E PERFIS TRANSVERSAIS DAS VIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO III: MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442- 250/3442-1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO IV: MAPA DE FLUXOS VIÁRIOS